



# Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º

Piquê de ..... 19

*Registrada em 21-11-61  
Rafael*

PROJETO DE LEI n.º CM 9/61

LEI n.º 379

Anula a Lei n.º 68 de 1 de Junho de 1950 e dispõe sobre construção de passeios

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

- Art. 1.º - Fica anulada a Lei n.º 68 de 1 de Junho de 1950.
- Art. 2.º - Todos os proprietários de terrenos ou prédios situados no perímetro urbano, ficam obrigados a construir passeios na frente e ao lado dos seus imóveis, se for o caso, dentro do prazo de 360 dias contar da data da notificação feita pela Prefeitura, em editais afixados no lugar do costume e publicados na imprensa local.
- Art. 3.º - Os passeios serão obrigatoriamente reconstruídos se estiverem em más condições de conservação ou fóra de nivelamento e onde já tenham sido colocados meios-fios.
- Art. 4.º - Decorrido o prazo fixado no artigo 2.º, a Prefeitura executará o serviço, cobrando dos proprietários, além do custo, 10% (déz por cento) a título de administração, devendo o pagamento ser efetuado 15 dias após a conclusão do mesmo.
- § único - Vencido esse prazo será a quantia respectiva inscrita no livro próprio, como dívida ativa da Prefeitura, para os efeitos de cobrança judicial, acrescida de mais 10% (déz por cento) de multa e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de novembro de 1961.

*Antonio Brasilino*

ANTONIO BRASILINO

Presidente

*Raimundo P. Maduro*

RAIMUNDO PEREIRA MADURO

1.º Secretário

Registrada e Publicada nesta Secretária, aos vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e um.

*Mário Geraldo Piquê*

Mário Geraldo Piquê

Chefe da Secretaria.

P. 1.º q.